

RESOLUÇÃO 006/06

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado para os cursos de Licenciatura do Instituto de Educação Superior da Faculdade Guairacá e da outras providências.

A Direção da Faculdade Guairacá e do Instituto Superior de Educação:

Faz saber, que o Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE, aprovou, em 12 de setembro de 2006 o contido no Processo 0051/06 de 19 de março e eu sanciono nos termos do Art. 18, inciso IV do Regimento Geral, a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Esta Resolução tem por finalidade estipular e organizar os critérios que passam a regulamentar o Estágio Supervisionado dos cursos de licenciatura no âmbito do Instituto Superior de Educação da Faculdade Guairacá, atendendo o disposto no Projeto dos cursos e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º. Art. – Esta resolução entra em vigor a partir da desta data.

Gabinete da Direção do Instituto Superior de Educação e da Faculdade Guairacá em 13 de setembro de 2006.

**Profa. Ms. Irene Raquel Garcia
Diretora**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURAS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA FACULDADE GUAIRACÁ

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. – O Estágio Supervisionado Curricular caracteriza-se por um conjunto de atividades teóricas-práticas, de aprendizagem profissional decorrentes da vivência de diferentes situações reais do processo ensino-aprendizagem, realizadas sob a responsabilidade do Instituto Superior de Educação da Faculdade Guairacá, aqui entendida como instituição formadora.

Art. 2º. - O Estágio Supervisionado tem como finalidade instrumentalizar o acadêmico para a iniciação profissional, enfatizando o caráter pedagógico, técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, através da formação em ambiente de trabalho.

Art. 3º.– O Estágio Supervisionado tem como objetivo propiciar aos futuros professores a participação na dinâmica das escolas e centros de educação infantil, oportunizando o exercício da competência pedagógica e habilitando o acadêmico a exercer sua profissão, através da aplicação de métodos, procedimentos e recursos específicos em situação de estágio supervisionado, junto às instituições concedentes que integram os campos de estágio.

CAPITULO II DOS CAMPOS DO ESTÁGIO

Art. 4º. Constituem-se campos de estágio as unidades escolares de educação básica públicas ou privadas de ensino regular e nas modalidades de educação de jovens e adultos, a educação especial e educação profissionalizante, desde que apresentem condições para:

I – exercício de atividades de capacitação em serviço, onde o estagiário assuma efetivamente o papel de professor, vivenciando situações reais do processo ensino aprendizagem, através da relação pedagógica entre o professor supervisor, o professor regente e o aluno estagiário;

II – planejamento e execução de todas as atividades de estágio;

III – produção e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico do trabalho.

IV – existência de um supervisor direto do aluno no local do estágio

Parágrafo único: poderão ser campos de estágio as instituições não formais desde que hajam estas exigências para a formação do acadêmico e desde que atendam o determinado no incisos deste artigo.

Art. 5º.– A instituição concedente do estágio deverá:

I – apresentar infra-estrutura material e de recursos humanos;

II – aceitar as formas e procedimentos de supervisão e avaliação, bem como as normas de estágio do ISE da Faculdade Guairacá.

Art. 6º.– O Estágio Supervisionado será apoiado em instrumento jurídico celebrado entre o ISE e a instituição concedente.

Par. 1º. – A realização do estágio por parte do acadêmico não acarretará vínculo de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou quaisquer outras formas de pagamento pela instituição concedente.

Art. 7º.– A realização de Estágio Supervisionado em instituições onde o acadêmico apresente vínculo empregatício é possível, desde que seja firmado convênio e que a ele seja dedicada carga horária específica devidamente acompanhada pela Supervisão do Estágio da Faculdade.

CAPITULO III DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.8º. – O Estágio curricular é obrigatório, importante e necessário para a complementação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 9º.– Não haverá, a qualquer título ou pretexto dispensa de estágio curricular, pelo seu caráter de componente obrigatório e prático para a integralização do curso e com o qual mantém absoluta e peculiar adequação.

Parágrafo único – Os acadêmicos amparados por lei em exercícios domiciliares deverão trancar a matrícula na disciplina de estágio enquanto estiverem beneficiados por esta legislação.

CAPITULO IV TITULO I DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 – O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

I - Proporcionar ao acadêmico oportunidades de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades e competências.

II – Proporcionar ao acadêmico a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórica-prática e interdisciplinar.

III – Oportunizar ao acadêmico a participação em atividades extraclasse nas quais possa aprimorar a sua capacitação profissional.

IV – Encaminhar o acadêmico para a articulação dos conhecimentos pedagógicos às práticas pedagógicas.

V – Favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e profissional consciente.

VI – Possibilitar a atuação profissional do acadêmico e a sua reflexão sobre ela, permitindo-lhe construir e repensar sua práxis numa experiência significativa.

CAPITULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art.11 – A estrutura administrativa de atendimento aos estágios supervisionados será composta pelo Coordenador de Estágio e pela Supervisão de campo.

SECÇÃO I DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 12 – O Coordenador de Estágio será responsável pelo acompanhamento acadêmico-pedagógico do aluno.

Art. 13– Caberá ao Coordenador de Estágio junto às instituições:

- I. estabelecer os convênios entre as instituições e o Instituto Superior de Educação da Faculdade Guairacá para realização dos estágios
- II. Preceder a organização dos acadêmicos pelos locais de estágio.
- III. Encaminhar às instituições os acadêmicos acompanhados dos documentos necessários de apresentação, acompanhamento e avaliação do estágio.
- IV. Acompanhar o Estágio Supervisionado in loco e manter-se em contato com o Supervisor de Campo.

Art. 14– Caberá ao Coordenador de Estágio junto ao Supervisor de Campo:

I – fornecer ao Supervisor de Campo todas as informações referentes às formas de estágio, da natureza diversificada das atividades e das práticas a serem supervisionadas.

II - o estabelecimento de espaço no Instituto para estudo, reflexão, intercâmbio de experiência, aprofundamento acerca da prática profissional e da prática de estágio;

III - visitas aos locais de estágio.

SECCÃO II DO SUPERVISOR DE CAMPO

Art. 15 – Ao Supervisor de Campo caberá:

I – a supervisão direta do estágio entendida nas dimensões do campo de estágio (área da prática) e da aprendizagem na convivência com o exercício profissional.

II – O registro efetivo da comprovação de carga horária e da qualidade das atividades desenvolvidas.

III – Acompanhamento da execução das atividades determinadas para o Estágio Supervisionado.

IV-Participação na avaliação das atividades desenvolvidas.

Par.único: Caberá ao Instituto Superior de Educação oferecer em contrapartida aos serviços de orientação prestados pelo Supervisor de Campo, como forma de integração e motivação; cursos, mini-cursos, workshops e demais correlatas atividades extensionistas de cunho acadêmico e científico objetivando com prioridade desenvolver o papel de atualização e re-capacitação permanentes dos profissionais do Magistério.

Art.16 – A Supervisão do Estágio pelo Coordenador de Estágio ocorrerá de duas formas:

I – Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo coordenador de estágio, através da observação direta das atividades desenvolvidas no campo do estágio, durante todo o processo, devendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários de reflexão e avaliativos.

II – Supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário através do supervisor de campo, objetivando através deste contato à avaliação e a realimentação do processo, bem como a solução ou minimização de possíveis problemas, podendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários.

Art.17 – Caberá ao Coordenador de Estágio distribuir os estagiários pelas unidades concedentes atendendo a capacidade de atendimento de cada uma dela

SECCÃO III DO INÍCIO, PERÍODO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18 – O Estágio Supervisionado dos cursos de Licenciatura iniciar-se à conforme o determinado nas respectivas matrizes curriculares dos cursos do Instituto Superior de Educação da Faculdade Guairacá.

Art. 19 – É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado, como consta na matriz curricular do curso, na qual são incluídas as horas destinadas ao planejamento geral do estágio, prática profissional-pedagógica orientada, avaliação de atividades e planos de estágio, fracionada em jornadas compatíveis com os horários de aula.

Par.1º. – O estagiário que exerça atividade docente regular na sua modalidade de estágio poderá ter redução de carga horária do estágio curricular de até 50% (cinquenta por cento), conforme o determinado pela Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002.

Par. 2º. – O estagiário deverá requerer junto a Secretária Acadêmica a redução do estágio curricular, que terá os documentos analisados pelo colegiado de curso.

Parágrafo 3º. – O estagiário deve acrescentar ao requerimento documento comprobatório da docência no nível ou modalidade de ensino requerido, expedido pela instituição empregatícia.

Art.20 – Considera-se docente em atividade regular aquele que pertença ao quadro próprio do magistério estadual ou municipal ou que seja contratado via a Lei de Consolidação do Trabalho (CLT) e que esteja exercendo esta função no nível de ensino onde terá que cumprir o estágio supervisionado.

Par. único: Excluem-se os docentes em estágio probatório e/ou em regime de experiência.

Art. 21 – O Estágio Supervisionado terá a sua carga horária distribuída nas seguintes atividades:

I – Visita a(s) instituição(s) de ensino onde serão realizadas as atividades de estágio para contato com a equipe pedagógica e com o supervisor de campo;

II – planejamento geral do estágio

III – estágio de observação

IV – estágio de participação

V – estágio de regência (direção de classe)

VI – elaboração do relatório final fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas no período de estágio

Par. único - Para o curso de Pedagogia a carga horária de Estágio Supervisionado em Gestão Pedagógica será distribuída nas seguintes atividades:

I – Visita a(s) instituição(s) de ensino onde serão realizadas as atividades de estágio para contato com a equipe pedagógica e com o supervisor de campo;

II – planejamento geral do estágio

III – estágio de observação

IV – estágio de participação

V – estágio de desenvolvimento de atividades nas atividades de gestão pedagógica (administração, supervisão pedagógica e orientação).

VI – elaboração do relatório final fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas no período de estágio.

Art.22 – A distribuição de carga horária para cada atividade será apresentada nos programas da disciplina referente aos estágios supervisionados no início de cada período letivo.

Par. único: O programa de estágio elaborado pelo Coordenador de Estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art.23 – O programa do Estágio Supervisionado elaborado pelo Coordenador deverá conter:

I – Número de alunos matriculados

II – Organização dos alunos por campos de estágio

III – Área de atuação

IV – Campos de estágio

V – Período de realização

VI – Atividades de estágio

CAPITULO VI DO ESTÁGIARIO

Art. 24 - São obrigações do estagiário:

I – comparecer ao campo de estágio nos dias e horários previamente acertados com o coordenador de curso e o supervisor de campo, devidamente identificado;

II - conhecer e respeitar as normas administrativas da escola e/ou da instituição onde realizar-se-á o estágio;

III - responsabilizar-se pelo material que lhe for confiado durante o estágio;

IV - coletar dados e informações sobre a escola e a instituição onde irá atuar;

V – cumprir todas as atividades previstas no cronograma e/ou plano de ensino;

VI - apresentar ao coordenador de estágio o termo de compromisso, plano de estágio, roteiro de avaliação, comprovação da carga horária e relatório final;

VII - ministrar aulas e as atividades que lhe forem atribuídas;

VIII - colaborar com a equipe durante as atividades de estágio;

IX - apresentar o resultado da avaliação das atividades realizadas durante o período de estágio para o supervisor de campo;

- X - apresentar o relatório de estágio no prazo previsto;
- XI - comparecer aos encontros destinados à orientação individual e/ou em equipe.
- XII – estar coberto pelo seguro de acidentes pessoais.

CAPITULO VII DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 25 – A avaliação dos estagiários será processual e continua ao longo de todas as atividades, e será feita através da supervisão direta do coordenador de estágio e do contato com o supervisor de campo.

Art. 26 – A avaliação do desempenho incidirá sobre a frequência e o aprendizado e será realizada através de vários instrumentos e as notas parciais lançadas semestralmente.

Art. 27 – A média final será composta do resultado das notas parciais aferidas no estágio supervisionado

Art.28 – A frequência às atividades de orientações gerais, individuais ou de equipe deverá ser de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) de frequência na execução das atividades de docência.

Art. 29 – Será considerado reprovado no estágio o aluno que:

- I – Não obtiver a frequência determinada no artigo 28
- II – Obtiver média inferior a 7,0 (sete)

Art. 30 – O estagiário só poderá matricular – se na etapa seguinte do estágio se for aprovado no estágio anterior.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

?

**Gabinete da Direção do Instituto Superior de Educação e da Faculdade Guairacá em
13 de setembro de 2006.**

**Profa. Ms. Irene Raquel Garcia
Diretora**

APROVADO PELA RESOLUÇÃO 006/06 – CAEPE EM 12/09/2006

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.